

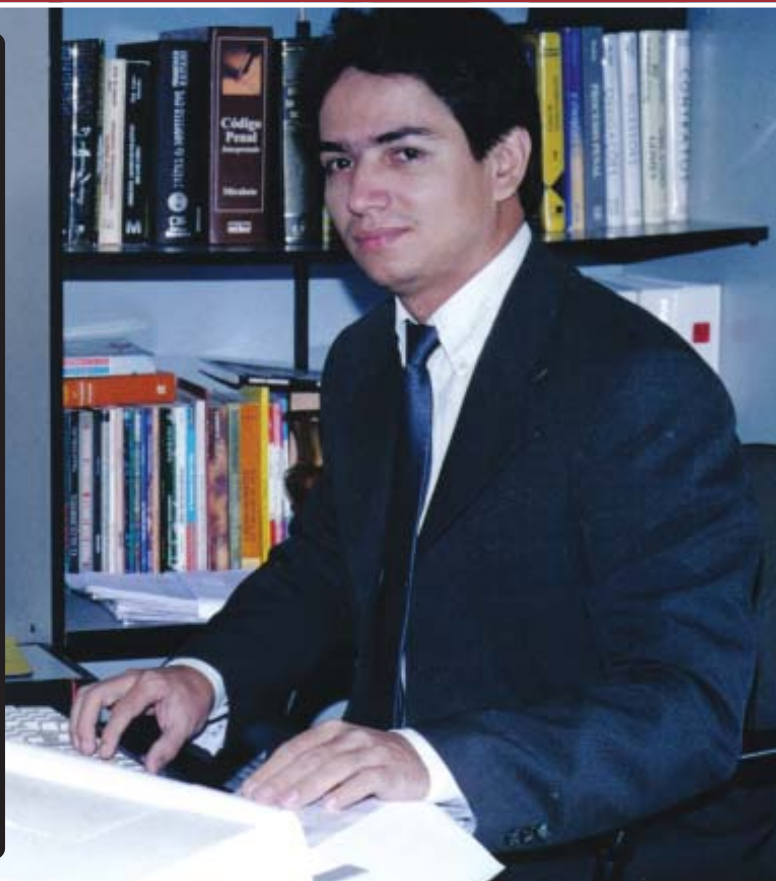
*“Bom dia Amigos!*

*É com enorme satisfação que apresento a vocês, nesse mês glorioso, nosso **INFORMATIVO JURIDICO**, acreditando, assim como a Batalha do Jenipapo, exemplo vivo de luta pela liberdade, que as informações aqui contidas, sirvam como inspiração e meios para a conquista da liberdade, da paz social e da felicidade.*

*Neste primeiro exemplar, gostaríamos de destacar os aspectos básicos, mas extremamente relevantes para contratação dos serviços jurídicos, bem como as recentes decisões e problemáticas que envolvem o direito do consumidor.*

*Destacamos ainda que o presente informativo terá circulação bimestral e estará trazendo notícias e decisões dos tribunais com grande relevância para a sociedade, de forma a possibilitar as condições e meios adequados para o exercício de uma vida **com total cidadania e irrestrita dignidade**, pois com bem frisou o jurista alemão; **“Aquele que vive como um verme não pode, aos olhos dos outros, se opor de ser pisado”**, assim, amigos, é imprescindível que tenhamos sempre o norte de **DEFENDER NOSSO DIREITO**.*

*Boa leitura! Boa reflexão! E uma excelente ATITUDE!”*



## ADVOCACIA, ÉTICA E PROFISSIONALISMO...

A Constituição Federal reconheceu a advocacia como profissão indispensável a administração da justiça, o que impõe como necessário e imprescindível que os cidadãos na defesa de seus direitos, consulte ou se faça acompanhar por um advogado.

Entretanto, é preciso notar que referida **relação profissional, advogado/cliente**, deva ser **desenvolvida com confiança e honestidade**, verificando no profissional da advocacia os aspectos de formação jurídica, cidadania e acima de tudo **os valores éticos**, quando da contratação de seus serviços.

Com efeito, necessário se faz, após esco-

lhido o profissional de sua confiança, que referida relação seja definida contratualmente, de forma clara e precisa, pois a realização de contrato escrito entre cliente e advogado, além de ser um direito de ambos, **constitui dever ético do profissional da advocacia**, expressando assim todos os direitos e obrigações dos contratantes, inclusive com a definição correta de honorários, forma de pagamento, entrega de documentos e despesas a serem pagas pelo cliente.

Outrossim, **a defesa dos interesses do cliente**, deve se efetivar, pelo advogado, de forma incisiva com a utilização constante da lei e a busca da justiça, com o ideal de satisfação e resulta-

do, apesar de ser o profissional do direito apenas um meio, e tudo isso pautado numa atitude legal e ética, para que não se transforme a advocacia num mero objeto a satisfazer interesses pessoais, sem qualquer comprometimento com a justiça.

Por fim, assim agindo, tanto nós, profissionais do direito, como a sociedade, poderá contribuir para desenvolver e valorizar uma advocacia focada na ética e no profissionalismo, com respeito ao cliente e a sociedade, e com a certeza de que nunca nos perderemos do ideal máximo do direito; a justiça e a paz social.

Pense nisso!

**Palestra vai abordar o  
“segredo dos ricos”**

**Os abusos nos contratos  
dos cartões de crédito**

# CARTÕES DE CRÉDITO: ATOS ABUSIVOS E ILEGAIS

Uma das grandes invenções do mundo econômico, não há dúvida que é o cartão de crédito, mas embora tenha vindo para facilitar a vida do consumidor e gerar condições para venda de produtos, com a abertura de crédito de forma universal, este simples instrumento de plástico, tem tirado a tranquilidade e o controle financeiro de muitos consumidores, com questionamentos na justiça sobre valores de faturas e atos abusivos por parte das administradoras dos cartões.

Numa breve análise, as diversas decisões judiciais envol-

vendo administradoras de cartões de crédito é fácil observar e demonstrar, cristalinamente, que não há dúvidas quanto ao descumprimento de uma série de normas e princípios jurídicos de defesa do consumidor por parte das administradoras, consubstanciando práticas abusivas que lesam diversos usuários de cartões de crédito e provocam danos patrimoniais, e em muitas vezes extrapatrimoniais.

Determinadas práticas abusivas são inseridas nos contratos de uso de cartões de crédito de formas diversas, desde cláusula que autoriza a administradora em nome do cliente constituir empréstimo para pagamento de saldo devedor do cartão, como a cobrança de juros abusivos em torno de 9 a 18%, além de multas moratórias superiores a 2%, e cálculos de juros compostos, ou seja, a incidência de juros sobre juros, chamado juridicamente de prática de anatocismo. Sendo que em casos extremos chegam ao cúmulo de enviar cartões sem que o cliente tenha solicitado, cobrando anuidade e encargos que quando não pagos cadastram o nome do suposto devedor no SERASA e SPC.

Assim, amigo consumidor/ usuário de cartões de crédito, se a administradora do seu cartão não possui por força da lei o direito de

contrair empréstimo em seu nome para pagamento de saldo devedor do cartão, é claro que não pode cobrar juros em torno de 9 a 18%,

quando efetua o pagamento ao estabelecimento do saldo devedor de seu cartão, a cobrança de juros neste percentual constitui privilégio somente das instituições financeiras acobertadas pela famigerada lei 4595/64, e pelas normas do Banco Central.

Todavia, ressalta-se que mesmo existindo ilegalidade nos contratos de cartões de créditos na faculdade das administradoras de contratar em nome do consumidor financiamentos para pagamentos de saldo devedor, as mesmas, em sua grande maioria ou pelo menos nos casos apreciados em juízo, não comprovaram que realmente realizaram financiamentos para pagamento de saldo devedor dos cartões de seus clientes, tendo na realidade utilizado recursos próprios para tal fim.

Com efeito, não sendo as administradoras de cartões de crédito consideradas como instituições financeiras e nem se caracterizando a prestação de serviço de utilização de cartão de crédito como de

natureza de operações financeiras, vislumbra-se claramente que a cobrança de juros na forma realizada ofende o decreto lei 22.626/33, caracterizando a rigor crime de usura por parte das administradoras, pois os juros cobrados pelo pagamento do saldo devedor do usuário dos cartões não poderiam ser superior a 0,5% ao mês, ou 1% quando expressamente contratado neste percentual mais elevado.

Por fim, amigo consumidor, é possível que aquela dívida que a administradora de seu cartão esteja lhe cobrando já tenha sido paga, que você possui crédito a ser restituído pela administradora, em face dos altos juros cobrados, quando você realizava apenas o pagamento mínimo e passem, que seu nome que há muito tempo estar no SERASA/SPC tenha sido cadastrado indevidamente, sendo passíveis inclusive de ser indenizado pelos atos ilícitos realizados pela administradora do cartão.



## CONTRATOS DE CARTÕES DE CRÉDITO

➤ *Relação contratual que apesar de envolver concessão de crédito possui natureza de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.*

## PRINCIPAIS ILEGALIDADES

- *Cobranças abusivas de juros.*
- *Cobrança de juros sobre juros.*
- *Envio de cartão sem solicitação do consumidor.*
- *Cobrança de anuidades por cartão não solicitado.*
- *Cobrança de dívida já paga.*
- *Inclusão Indevida no cadastro de inadimplentes (SERASA/SPC).*

# PRODUTOS COM RISCOS A SAÚDE DO CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos a saúde ou a segurança dos consumidores, no entanto, não é isso que vemos todos os dias acontecer no processo de consumo em sociedade, onde, não raramente, adquirimos produtos que põe em risco a segurança do ser humano, como também provocam danos a saúde do consumidor.

Em pesquisa ao tema, em nossos tribunais, encontramos decisões reconhecendo que diversos

produtos colocados no mercado de consumo estavam totalmente inadequados para o consumo, provocando danos e expondo a vida do consumidor a risco com grandes possibilidades de prejuízo a sua saúde e de sua família.

Com efeito, a lei entende inquestionável o dano ao consumidor mesmo que os produtos vendidos no mercado de consumo contenham somente a possibilidade de dano a saúde do consumidor, sem que sejam consumidos e provoque danos maiores a saúde, pois, tais riscos não devem escapar a punição da lei. Assim, deter-

➤ **“Produtos e serviços não devem causar risco à saúde ou a segurança do consumidor, o que demonstra a norma do art. 8º. do CDC, de modo que basta haver a possibilidade de prejuízo a saúde ou a segurança para que incida a norma legal, com possíveis reparação pelos danos materiais e morais”**

minadas situações de risco se configuram nas mais variadas formas possíveis, a rigor, há risco a saúde quando encontramos alimentos, que embora com prazo de validade ativo, vislumbra-se claramente que o produto estar estragado, quando compramos produtos que contenham dentro da embalagem, insetos, restos de lixo ou fezes de animais ou ainda um veículo que é

vendido com sério problema no motor ou sistema de segurança.

Em síntese, não há dúvida que experimenta o consumidor, diante da culpa do fornecedor/fabricante do produto ou serviço uma situação de risco a qual não estava obrigado a suportar, devendo a empresa responder pelos danos materiais e morais provocados, sem prejuízos de sanções legais diversas.

## SERASA E SPC: A EXCLUSÃO DE SEU NOME

Já se passaram alguns anos e o nome de FREDSON BERNARDES continua lá, no cadastro do SERASA, a disposição de todos os clientes daquela empresa (SERASA) que desejam saber se ele é ou não um bom pagador, em síntese, seu nome, sua profissão, filiação, CPF, RG, domicílio, a rigor toda sua imagem, e todos os dados referentes aos atributos de sua personalidade tornaram-se produto do SERASA que obtém lucro com o seu patrimônio pessoal e irrenunciável. A sua imagem como ser em sociedade virou produto, comércio simples, puro e rentável para as empresas de cadastro de inadimplentes, que alegando inadimplência do consumidor devassam estas informações na sociedade e tudo isso sem lhe pagar qualquer quantia.

O nome do sujeito, acima, é puramente fictício, mas a história de nomes de pessoas cadastradas no SERASA e no SPC é tão real quanto eu, você e toda a sociedade. A grande verdade é que a maioria das inclusões de nomes dos consumidores no cadastro do SERASA não possui nenhum amparo legal e não raras vezes, estas inclusões são indevidas e acabam por gerar diversas indenizações por danos morais.

Nesse sentido, juristas e especialistas em direito do consumidor acen-

tuam cristalinamente que “esses cadastros são inconstitucionais e só poderiam negatar consumidor após o trânsito em julgado da sentença que dissipe qualquer dúvida sobre o débito” sendo importante salutar que há uma forte tendência dos tribunais em discordar da inclusão de nomes de consumidores em cadastro de inadimplentes quando ainda se discute na justiça a amplitude de débito e a inclusão na dívida de juros abusivos.

E outro não tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quando em inúmeros processos tem se manifestado, inclusive na forma de liminar, pela exclusão do nome do consumidor do cadastro do SERASA ou SPC que assim se expressa: “É lícito que se defira, liminarmente, a medida cautelar, para impedir, durante a discussão (do débito) em ação, a inscrição do nome do devedor no SERASA, ou no SPC. Precedentes do STJ: dentre outros, o Resp-1161.151”. A rigor este tem sido o entendimento dominante em nossa jurisprudência, contudo alguns tribunais e juízes de primeiro grau têm apreciado com desprezo ao que vem sendo determinado pela corte superior.

E o que estabelece o código do consumidor para garantir os seus direitos de personalidade e o respeito a sua dig-

### CADASTRO DO SERASA/SPC

- A lei prever o cadastro de inadimplentes em Banco de Dados, conforme estabelece o art. 43, parágrafo segundo, do CDC, devendo referida inclusão ser previamente comunicada ao consumidor.
- As informações negativas somente poderão existir até o limite de 05(cinco) anos.
- Decorrido o prazo legal para cobrança da dívida, as informações negativas não serão mais fornecidas.

### SITUAÇÕES QUE IMPEDEM A INSCRIÇÃO

- Não comunicação PRÉVIA da inscrição.
- Débito com prazo legal de cobrança decorrido.
- Discursão Judicial da Dívida, nem que seja somente os juros.
- Renegociação da dívida com novos prazos de pagamentos.

nidade humana na hora de inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes? A lei consumerista, em seu Art.42, frisa que o consumidor inadimplente na cobrança de débitos não poderá ser exposto ao ridículo ou qualquer outra forma de constrangimento e o art. 43, §2º determina que o consumidor deve ser informado PREVIAMENTE sobre a abertura de todo e qualquer cadastro de dados referentes a sua pessoa, sob pena de nulidade da inclusão e a devida reparação pelos danos morais, o que tem sido o entendimento de diversos juízes em nosso país, cancelando o nome do consumidor do cadastro de inadimplentes quando ausente comunicação prévia da inclusão.

Outro aspecto quando interpretamos o texto legal, acima citado, em consonância com os fatos atuais, é que não há dúvidas de que a inclusão do nome do devedor no cadastro do SERASA/SPC não possui outra finalidade se não compelir o devedor e de uma forma constrangedora a realizar o pagamento do débito. É na realidade uma ma-

neira abusiva de cobrança indireta de dívida, não se justificando o credor se prevalecer destes mecânicos quando possui a sua disposição instrumentos legais como a ação de cobrança/monitória e execução de débitos para fazer valer os seus direitos.

Em síntese, somos impulsionados, pela análise do texto legal e dos diversos entendimentos jurídicos encravados em decisões judiciais, a concluir que o consumidor possui o direito de exclusão do seu nome do cadastro de SERASA e SPC, toda vez que estiver discutindo na justiça o valor do débito, toda vez que não for comunicado previamente da inclusão de seu nome no SERASA e quando tiver negociado o débito com a empresa devendo em todas as situações a própria empresa providenciar imediatamente a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes, sob pena de condenação em indenizações pelos danos causados ao consumidor.

## DANOS MORAIS: O DIREITO A INDENIZAÇÃO

*“Cada um sabe a dor e delícia de ser o que é...”*

O Direito em seu sentido amplo procura proteger de forma integral todo o patrimônio do indivíduo, com expressa proteção ao patrimônio financeiro, passando pela liberdade, vida, e essencialmente a honra, a dignidade, a intimidade e a imagem das pessoas constituindo a lesão as este valores ato ilícito a ser reparado até mesmo com valores financeiros, com aplicação adequada e satisfatória de indenização pelos danos morais sofridos.

Todavia, determinado tema ainda possui em sua aplicação prática, complexidade e dificuldade de aceitação por alguns juristas e magistrados, que se filiam a correntes antigas e ultrapassadas sobre o dever de indenizar, sendo encara-

da com certa rejeição a idéia de indenização do dano moral, apesar de nossa constituição ter colocado em suas cláusulas pétreas (Art.5º, inciso V da CF/88) a previsão legal de reparação pelo dano moral.

E o que seria o dano moral? Que patrimônio a indenização por dano moral visa proteger e reparar? A idéia básica é que o dano moral encontra origem numa agressão, ofensa, humilhação que cause distúrbios e desequilíbrio no plano normal da vida do indivíduo, sendo que o conceito exprime o sentimento interior do indivíduo para com ele mesmo e para com a sociedade, nesse sentido a indenização visa reparar a dor indevida experimentada por aquele que foi lesado, não como algo que possa ser eliminado, mas

**DANO MORAL** ➤ Sofrimento, agressões e danos a integridade física, a imagem e a honra do indivíduo.

**INDENIZAÇÃO** ➤ Reparação que faz jus aquele que é lesado em sua integridade física, sofre agressões verbais e danos a sua imagem, honra, decoro e dignidade.

**VALOR DA INDENIZAÇÃO** ➤ Depende da lesão, condição econômica do autor e da vítima, condição social do lesado, reincidência do ofensor, deve evitar a reincidência.

pelo menos aliviado.

Entretanto, o questionamento maior é o de quantificar o valor da indenização. Neste aspecto, além do que seja razoável, proporcional e equilibrado o juiz deve nortear a fixação do valor indenizatório, a outros aspectos que prestam valorosa ajuda no ato de definir o valor da indenização, sendo eles; a condição econômica, pessoal e social do ofendido; a condição econômica do ofensor; grau de culpa; gravidade e intensidade do dano; hipótese de reincidência; compreensão da dor sofrida pelo ofendido; desestímulo da prática delituosa e ainda o de evitar

enriquecimento do ofendido e a fragilidade econômica do ofensor.

Em conclusão, toda vez que sua honra, dignidade e valores íntimos forem agredidos, seja através, de calúnias, ofensas gratuitas, difamações, ou ainda nas relações de consumo, por protesto indevido de títulos/boletos bancários, inscrições indevidas no SERASA/SPC, devolução indevida de cheques e ainda cobranças abusivas de débitos, além de outros, é passível de indenização pelos danos morais a que a pessoa/consumidor foi submetido.

**PROGRAMA DE ENTREVISTAS JURÍDICAS**  
**"DEFENDA SEU DIREITO!"**

TEMA: Direitos do Consumidor  
 DATA: 27/03/2009 - 13h00  
 ENTREVISTADO: **Dr. DÉCIO MOTA**  
 Advogado, Empresário, Ex-Professor Universitário

**104,1 FM**  
**Rádio CIDADE**

**PALESTRA**  
**INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**  
**"O segredo dos ricos"**

TEMA:  
 PALESTRANTE: **Dr. Décio Mota**  
 Advogado, Empresário, Ex-Professor Universitário

DATA: 07/04/2009 - 18h00  
 LOCAL: Teatro dos Estudantes  
 INVESTIMENTO: 2kg de alimento + R\$ 3,00  
 INSCRIÇÃO: Esc. Dr. Décio Mota - Shopping - Sala 15  
 INCENTIVO: Sorteio de brindes/livros  
 JUSTIFICATIVA: Desenvolver Educação Financeira e distribuir alimentos à famílias carentes.



**NOTÍCIAS/DECISÕES JURÍDICAS SOBRE RELAÇÕES DE CONSUMO**

**Pepsi deve indenizar por causa de barata no refrigerante**

A 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou a Pepsi Cola a indenizar uma consumidora em R\$ 3 mil. Ela afirma que bebeu o refrigerante de uma garrafa plástica da Pepsi em que tinha uma barata dentro.

Depois de constatar a presença do inseto dentro da garrafa, a consumidora foi submetida a uma lavagem intestinal.

O TJ-RS colocou em dúvida o sistema de controle do engarrafamento dos vasilhames de plástico retornáveis. A Pepsi alegou, em sua defesa, que todos os vasilhames retornáveis são sujeitos às temperaturas e substâncias químicas para que nenhum resíduo fique nos cascos.

De acordo com a decisão, não há necessidade de comprovar a ocorrência de dano psicológico ao consumidor porque o fato em si já causa mal-estar. O relator lembrou que a confiança nos fornecedores é fundamental, já que na vida moderna tornou-se praticamente impossível não fazer uso de bens manufaturados. Processo nº 70002-240.265.

Fonte: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)

**Loja é condenada por mandar cobrar dívida na porta de casa**

As Lojas Cem foram condenadas a indenizar uma cliente em R\$ 1,5 mil por danos morais. A consumidora já tinha feito acordo para quitar uma dívida com a empresa, mas ainda assim foi cobrada na porta de casa. A decisão é da 7ª Vara Cível de São Gonçalo (RJ). Cabe recurso.

Segundo o processo, Sandra Alves Fernandes da Silva devia três parcelas do pagamento de suas compras e fez acordo para quitar a dívida. Ainda assim, um representante da loja foi até a sua casa para cobrar os valores e fazer ameaças. O vendedor se referiu a Sandra dizendo que "esse pessoal gosta de dar calote" e afirmou que iria chamar a polícia para pegar as coisas que havia comprado. Os vizinhos e parentes viram tudo.

A juíza Rosana Sinem entendeu que Sandra devia para a loja, mas o fato não justifica a cobrança de maneira vexatória por parte da empresa. A decisão foi baseada no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que diz que na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo e não será submetido ao qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Fonte: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)

**Cobrança abusiva pela emissão de boleto bancário**

"Pago o meu aluguel via boleto bancário e junto vem a taxa de R\$ 3 referente ao boleto. É correta essa cobrança?"

Com base no Código de Defesa do Consumidor (arts. 39, V, e 51, IV), isso é abusivo. É proibido o fornecedor/prestador de serviços repassar seus custos com a cobrança para os consumidores. Mesmo que essa cobrança esteja em algum contrato, não se preocupe. Por se tratar de cláusula abusiva, é considerada nula de pleno direito.

O importante é comunicar à empresa que você não vai pagar. "Se já efetuou pagamentos anteriores, pode pedir restituição". Reclame por escrito, por meio de uma carta de próprio punho. Se essa carta for entregue pessoalmente, fique com uma cópia assinada por quem recebeu. Se encaminhar pelo correio, peça aviso de recebimento. Exponha os motivos e informe que essa taxa não deverá mais ser cobrada em virtude do que determina a lei do consumidor.

<p><b>NOSSO ESCRITÓRIO</b></p> <p>Realizando uma Advocacia ética e com alto grau de profissionalismo, nosso escritório visa a cada dia oferecer serviços de qualidade que possam agregar valor aos clientes e a sociedade, ao tempo que venha permitir uma efetivação de direitos e realização da justiça.</p> <p>Nosso trabalho está focado em áreas específicas da Ciência Jurídica no sentido de melhor atender as necessidades de nossos clientes possibilitando assim uma melhor prestação de serviços jurídicos na forma consultiva e contenciosa.</p> <p>Dentre os valores que permeiam nossa instituição, em toda a sua equipe jurídica, ressaltamos os princípios éticos, a integridade, a honra, a dignidade, a qualidade nos serviços, a busca da excelência, a honestidade, a moralidade e o ideal de justiça.</p>	<p><b>EQUIPE JURÍDICA</b></p> <p>ADV. TITULAR: <b>Dr. Décio Mota</b> (OAB/PI3018)                  ADV. SÊNIOR: <b>Dr. Rotenildo Alves</b> (OAB/PI5303)                  ESTAGIÁRIO D. CRIMINAL: <b>Jarson Reinaldo</b>                  ESTAGIÁRIO D. CIVIL: <b>Gerardo Lopes</b>                  ESTAGIÁRIO D. SOCIAL: <b>Douglas Sousa</b>                  ESTAGIÁRIO D. PÚBLICO: <b>Augusto Pereira</b>                  SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA: <b>Bruna Calaça</b></p>	<p><b>ÁREAS DE ATUAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>DIREITO EMPRESARIAL</b> Comercial – Tributário – Consumidor Trabalhista – Previdenciário</li> <li>➤ <b>DIREITO SOCIAL</b> Consumidor – Trabalhista – Previdenciário</li> <li>➤ <b>DIREITO CRIMINAL</b> Tribunal do Júri e Processos Singulares Defesa do Autor – Defesa da Vítima</li> <li>➤ <b>DIREITO RESPONSABILIDADE CIVIL</b> Indenizações em geral DPVAT – Acidentes de Trânsito</li> <li>➤ <b>DIREITO PÚBLICO</b> Eleitoral e Municipal</li> <li>➤ <b>DIREITO DE FAMÍLIA</b> Separações e Divórcios Paternidades e Heranças</li> </ul>
--	---	--



**Décio Soares Mota**  
 ADVOCACIA  
[www.deciomotaadv.com.br](http://www.deciomotaadv.com.br)